



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 015/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.076273/2020-99

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E EQUIPO TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

EQUIPO TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.999.805/0001-84, estabelecida na QNO 13, Conj. L, casa 29, Ceilândia - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Gerente, **DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 2.186.320 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.919.231-07, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no processo n.º 08191.076273/2020-99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 8/4/2022 até 7/4/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sexta –Do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), no qual estão incluídas as despesas com a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 12.396,00 (doze mil trezentos e noventa e seis reais) correspondente ao eventual fornecimento de peças e materiais de reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2022), à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2022NE000100, emitida em 18/1/2022, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.935,80 (dois mil novecentos e trinta e cinco

reais e oitenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO
Sócia Gerente